|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 041/23** |
| Processo | Nº 1605/23 |
| Ofício | Nº 044/22 |

# ATA

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA,

Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 **–** SME, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS e Marilia Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP; bem como a presença do Secretário Municipal de de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, Sr. Jackson Vogas de Aguiar; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1605/23; da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico; que trata da: “Contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO DE ENFEITES TIPO ALEGORIAS E PERSONAGENS NATALINOS EM FIBRA DE VIDRO PARA DECORAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO, PARA AS FESTIVADADES DE FIM DE ANO, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 67 de 19/07/2023, pág. 07, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.416 de 19/07/2023 do Jornal O Popular, pág 15; no Jornal Extra do dia 19/07/2023, na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)), e no quadro de avisos. As seguintes empresas **W L EMPREENDIMENTOS CO LTDA, INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA e ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA** compareceu para o certame. A empresa **W L EMPREENDIMENTOS CO LTDA** representada por *João Pedro Erthal Cariello Torres, ,* A empresa **INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA** representada por*Flávio Ribeiro Ferreira,* A empresa **ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA** representada por*Raimundo José Pavao da Silva***.** Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. A empresa presente se enquadrou em Pequeno Negócio conforme o Item 10.3 do Edital. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. Durante a verificação da documentação de credenciamento, a Pregoeira e sua equipe de apoio, propuseram a formação da comissão de análise de documentos e todos os licitantes concordaram. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. O último lance ofertado pela empresa **INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA** no item 02 foi presumidamente declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão, com fulcro no art. 48, §1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, a Pregoeira que a empresa apresente documento comprobatório de exequibilidade do valor por ela ofertado e imediatamente a mesmaapresentou documentação comprovando a exequibilidade do valor ofertado. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas.Verificaram que a empresa **ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA** apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Fica registrado que a empresa **INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA** apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme exigido no item 8.3.3; bem como a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, conforme exigido no item 8.5.1; abas com data de validade vencida. Sendo assim, a empresa **INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação foi convocada a empresa em segunda colocação dos itens 02, 03 e 04 para nova negociação. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA** no item 02 foi presumidamente declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão, com fulcro no art. 48, §1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, a Pregoeira que a empresa apresente documento comprobatório de exequibilidade do valor por ela ofertado e imediatamente a mesmaapresentou documentação comprovando a exequibilidade do valor ofertado. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação*.* Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h24min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.